



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2022.

“ALTERA O ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2009 QUE DISPÕE SOBRE HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 38/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O horário de trabalho do servidor público será prorrogado, por necessidade de excepcional interesse público.

§ 1º A prorrogação da atividade laborativa, deverá ser remunerada na forma de horas extras ou por meio de compensação de jornada, na forma da lei regulamentadora.

§ 2º De acordo com a pretensão do servidor público, a prestação de serviço em regime extraordinário poderá ser paga em forma de horas extras ou mediante compensação de jornada.

§ 3º A prestação de serviço em regime extraordinário não excederá o limite de duas horas diárias, exceto:

- I** - Nos casos de jornada especial, conforme for previsão legal.
- II** - Regime de turnos, conforme previsão legal.
- III** - Por motivo de caso fortuito, força maior, situação de emergência e/ou calamidade pública, desde que estas duas últimas situações estejam devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de ato normativo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

IV - Para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

V – Atender os serviços de limpeza pública.

§ 5º A recusa injustificada do servidor público convocado oficialmente, acarretará em apuração de responsabilidade, na forma da lei.

§ 6º Considera-se recusa justificada se presente seguintes hipóteses:

I – quando o servidor público estiver ausente do serviço na forma do art. 99, da Lei Complementar nº 38/2009;

II - por motivo de saúde, devidamente comprovado por meio de atestado médico;

II – Compromisso escolar devidamente comprovado por meio de documento idôneo apontando dia e hora que o servidor público tinha que comparecer na instituição de ensino;

IV – Compromisso laboral devidamente comprovado por meio de prova idônea apontando dia e hora que o servidor público teve que comparecer em outro local de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte dois (15/03/2022).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MENSAGEM Nº 012/2022, de 15 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Fernando Vieira de Souza
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES**, encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“ALTERA O ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2009 QUE DISPÕE SOBRE HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

A possibilidade de executar jornada extraordinária está prevista especificamente no art. 23 da LC n. 38/2009 na Seção VI, a qual versa sobre a jornada de trabalho e frequência de serviço.

A presente proposição visa aprimorar a normas já existentes, bem como amparar outras hipóteses ainda não previstas na legislação, pois o Projeto de Lei prevê a possibilidade de o servidor público ser compensado mediante horas extras ou compensação de jornada, conforme for o caso.

É cediço que a Administração Pública pode convocar o servidor para laborar em regime de horas extras, caso haja necessidade do serviço visando sempre atender o interesse público.

Considerando o direito em comento que cabe ao ente público, é necessário aprimorar a legislação para conferir ao servidor público maior segurança jurídica quando prestar os serviços, pois poderá usufruir da compensação de jornada (banco de horas) ou, se for o caso, receber em pecúnia a título de horas extras.

**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Não somente, mas está taxativamente exposto na presente proposição quando é considerado recusa injustificada para os fins de recusa, quando for convocado, possibilitando-se ao mesmo justificar a impossibilidade, desde que em conformidade com as normas propostas.

Sendo assim, o escopo da proposição é proporcionar segurança jurídica ao servidor público e a Administração Pública Municipal para proporcionar aos cidadãos os serviços públicos com eficiência, bem como aprimorar a legislação para atender outras situações que porventura possa vir a acontecer.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte dois (15/03/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br**